DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.595, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/10/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Borborema o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita, com fundamento na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades - e na Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 - Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita -, observadas as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo assegurar às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita para realizar, uma única vez, projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social no Município de Borborema, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social a moradia prevista no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por família de baixa renda aquela cuja soma dos rendimentos de todos os seus integrantes seja de até três salários mínimos.

§ 2º O beneficiário da assistência técnica deverá ser proprietário ou possuidor de um único imóvel no Município, em área urbana ou rural, há pelo menos três anos, destinado à moradia própria e com área mínima de acordo com o zoneamento definido pela legislação municipal.

§ 3º A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem, com sede no Município de Borborema e ao menos três anos de atuação na área de habitação popular.

§ 4º A assistência técnica abrange todos os trabalhos de projeto, edificação, acompanhamento, reforma, ampliação, execução de obra e regulamentação fundiária, priorizando iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de autoconstrução ou mutirão; e

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Art. 3º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei também objetiva:

I - resgatar a cidadania e moradia digna a população de baixa renda, população idosa e portadora de deficiência física, adequando as habitações de interesse social, às condições mínimas de habitabilidade e conforto;

II - garantir segurança estrutural das habitações beneficiadas, mediante acompanhamento técnico profissional;

III - formalizar o processo de edificação reforma ou ampliação da habitação, além de adotar procedimentos de regularização fundiária de habitações de interesse social, perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

IV - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução da obra;

V - evitar a ocupação de área de risco e de interesse ambiental, ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação; e,

VI - possibilitar e qualificar a ocupação urbana, em atenção às legislações urbanas e ambientais, em especial a legislação municipal vigente.

Art. 4º Nos termos do § 4º, do art. 3º da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, inscritos nos respectivos conselhos profissionais de classe e que atuem como:

I - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

II - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área; e

III - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas.

§ 1º Caberá a respectiva entidade a seleção dos profissionais que atuem na forma dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Na seleção e indicação dos profissionais que atuem na forma do inciso III deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais que representem arquitetos, urbanistas e engenheiros no Município.

§ 3º Em qualquer das modalidades de atuação deve ser assegurada a devida anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica.

Art. 6º Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de novembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2021, de autoria dos Vereadores Eduardo José Gomes e Giliard Gabriel Alves Pazini.

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema a fim de incluir área ao perímetro urbano na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 13/10/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para inclusão de superfície ao perímetro urbano do município de Borborema.

Art. 2º. A área que trata o artigo anterior constitui-se de imóvel com 25 hectares, 38 ares e 58 centiares, matriculada sob nº 1.750 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, encravada na “Fazenda Fugidos”, no Município de Borborema, com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

seguinte descrição perimétrica:

I – um imóvel rural, com a área de vinte e cinco (25) hectares, trinta e oito (38) ares e cinquenta e oito (58) centiares, equivalentes a 10,49 alqueires, contendo benfeitorias, encravado na Fazenda "Fugidos", neste município, cujo perímetro tem início junto a margem direita do Córrego Fugidinho e junto a cerca que faz divisa com Manoel Sayon; deste segue divisando com terras de Manoel Sayon até encontrar a cerca que faz divisa com terras de Rubens de Bortolo, com os rumos e distâncias de 75º00'00"NW, 14º08'00"NE, 38º21'11"NW, 71º24'00"NW, 49º22'28"NW, 41º48'12"SW, e 20,00 metros, 33,10 metros, 235,40 metros, 315,00 metros, 702,50 metros, 170,60 metros; deste segue pela cerca divisando com terras de Rubens de Bertolo e de Geraldo José de Martin, até encontrar com a margem direita do Córrego Fugidinho, com os rumos e as distâncias de 46º19'33"SE, 77º00'00"SE e 866,60 metros, 489,50 metros; deste segue margeando o Córrego do Fugidinho (rio acima), com uma distância de 56,15 metros, até encontrar a cerca que faz divisa com terras de Manoel Sayon, onde teve início.

Parágrafo único. Parte da área especificada deverá ser utilizada para implantação de loteamento de interesse social.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal incluir a área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar no planejamento estratégico urbano e promover a adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", incluindo-se a área prevista nesta lei complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de novembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 3482/2021, Dispensa nº 38/2021

Contrato 67/2021, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: RIOPREN ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 28.938.659/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DESTINADO A EMISSÃO DE LAUDO DOS CÁLCULOS ESTRUTURAIS PARA INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando-se em 03/11/2021 e término em 02/01/2022. Ficha nº 96. Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2.021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 03 de Novembro de 2.021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.